



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI Nº 2.267/2.001

“Acrescenta incisos XVIII e XIX ao Art. 1º da Lei nº. 1.719/94, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao Art. 1º da Lei nº. 1.719/94:

“XVIII – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIX – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município de Santa Luzia”.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de abril de 2.001

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

